



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Criadores Avícolas de Rapale.

Aliança Sarça Ardente, Limitada.

Allianz Security.

Be Winner Now- Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Best Pro Sa Orange, S.A.

Complexo Mucuthy, Limitada.

Diamond Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Duran Serviços, Limitada.

Fastjet Mozambique, Limitada.

Glamourati, Limitada.

Great Joint International Enterprises, Limitada

Ideal Group Moz, S.A.

Investimento Asswil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lark Serviços.

Lizmundo Moçambique, Limitada.

MA Trading, Limitada.

Maco Comercial, Limitada.

Matrix Computer Manager – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MI_LAB, S.A.

Mozdroll, Limitada.

Nakhulu-Mozmp – Sociedade Unipessoal, Limitada.

One World Distributor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sal-Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sinfo, Limitada.

Sombreta, Limitada.

Sound Mania, Limitada.

UCL – Logística, Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Visa House – Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A.

Xihlovo – Furos de Água, Sistemas & Saneamento, Limitada.

2 Oceanos Festas Infantis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Fenias Francisco Moiane, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor António Fenias Moiane para passar a usar o nome completo de Wander Fenias Moiane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Abril de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Criadores Avícolas de Rapale, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como jurídica, juntando ao pedido dos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Criadores Avícolas de Rapale, abreviadamente designada por (ACAR), com sede no distrito de Rapale, no bairro Urbano do Posto Administrativo de Rapale, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 23 de Outubro de 2018. — O Governador, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Criadores Avícolas de Rapale – (ACAR)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101075923, à cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma associação de responsabilidade limitada denominada Associação dos Criadores Avícolas de Rapale (ACAR), constituída pelos membros: Hermínio Vinte, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 032007449153C, emitido aos 14 de Junho de 2018, e válido até 14 de Junho de 2018, Cardoso de Castro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 032002030645B, emitido aos 7 de Março de 2012, e válido até 7 de Março de 2022, Moisés Pedro Cuchar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 032005528029D, emitido aos 8 de Setembro de 2015, válido até 8 de Setembro de 2020, Benese Amade Canroua, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 032002030586F, emitido aos 12 de Novembro de 2017, e válido até 13 de Novembro de 2022, Simões Zacarias Escova Murreveia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 032001508349B, emitido aos 11 de Janeiro de 2018 e válido até 11 de Janeiro de 2023, Genito Luís, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301164666284S, emitido aos 20 de Dezembro de 2013, e válido até 20 de Dezembro de 2018, António Limiheque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 032005754075P, emitido aos 19 de Janeiro de 2016, do tipo Vitálicio, Faustino José Muronha Bento Jequeia, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete e Identidade n.º 032005462919C, emitido aos 13 de Agosto de 2015, válido até 13 de Agosto 2020, Ibrahim Hâmido Ibrahim, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100596669C, emitido aos 15 de Fevereiro de 2018, e válido até 15 de Fevereiro de 2023, Lito Afonso, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 032007294571Q, emitido aos 15 de Março de 2018, e válido até 15 de Março de 2023, Alberto Cebola Janeque Puaheque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 032001852651Q, emitido aos 26 de Janeiro de 2018, e válido até 26 de Janeiro de 2028, Alberto Simão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 030104271740I, emitido aos 15 de Maio de 2013 e válido até 13 de Maio de 2023, Alvaro Mário, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 032004439099A, emitido aos 22 de Julho de 2013, e válido até 22 de Julho de 2018, Ibraimo Munário Assamo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 032006851340J, emitido aos 4 de Agosto de 2017, e válido até 4 de Agosto de 2022, João António, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 032005754140S, emitido aos 19 de Janeiro de 2016, do tipo vitálicio.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito territorial, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Criadora de Avícola de Rapale, abreviadamente designada por ACAR, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, duração e sede)

Um) A ACAR tem âmbito provincial e a sua sede é no Distrito de Rapale, no bairro urbano, no posto administrativo de Rapale, na parcela n.º 223, podendo mudar para qualquer outro local do território nacional, por decisão da AG, sob proposta dos membros ou da Direcção.

Dois) A duração da ACAR é por tempo indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

Três) A ACAR poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando for necessário, por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ACAR tem por objectivos:

- a) A promoção da participação dos seus membros no desenvolvimento

das actividades relacionadas com a indústria avícola em todas as múltiplas facetas;

- b) A difusão entre os seus membros das normas deontológicas profissionais, bem como o apoio e controlo de uma prática honrada de condução dos negócios no exercício das suas actividades;
- c) A defesa dos interesses da indústria nacional avícola e dos seus associados;
- d) Promover o desenvolvimento da indústria avícola, produção, processamento e comercialização dos seus produtos;
- e) Apoiar a aquisição de equipamentos fixos e circulantes para o armazenamento, distribuição e conservação dos produtos da indústria avícola;
- f) Incentivar a observância das normas de maneo produtivo e sanitário pelos seus membros;
- g) Promover junto das entidades financiadoras o desenvolvimento do crédito para a indústria avícola;
- h) Apresentar propostas sobre a adopção e alteração legislativa, ou regulamentar aos órgãos competentes;
- i) Promover os produtos e serviços no âmbito da indústria avícola nacional;
- j) Promover acções de formação na área da indústria avícola para os seus membros;
- k) Promover o estabelecimento de parcerias públicas e privadas em defesa e na promoção da indústria avícola;
- l) Praticar actos em defesa comum dos seus membros;
- m) Contribuir para um bom relacionamento e o estabelecimento de laços de solidariedade entre os membros;
- n) Conciliar e arbitrar mediante a instituição de órgãos apropriados, os conflitos de interesses entre os membros;
- o) Contribuir com propostas e medidas para protecção do meio ambiente.

Dois) No âmbito dos objectivos mencionados, a ACAR poderá constituir-se mandatária dos interesses comuns dos seus membros, quer pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, desde que estejam em causa os interesses dos membros.

CAPÍTULO III

Da qualidade e das condições de membro

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da ACAR todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, de carácter privado, misto, estatal ou cooperativo.

São requisitos para admissão:

- Exercer a actividade avícola dentro do sistema dos integrados, em Rapale com um mínimo de 7 ciclos;
- Ter tido desempenho positivo até 70% dos ciclos que já tiver feito (FCR $\leq 1,75$ e uma mortalidade $\leq 5\%$;
- Estar no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUINTO

(Classificação de membros)

Os membros da ACAR agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Aqueles que subscreveram o pedido de constituição da ACAR e os que participaram na reunião da Assembleia Constituinte;
- b) Membros efectivos – Aqueles que não fazendo parte dos membros referidos na alínea anterior, exerçam a sua actividade industrial ou não na província de Nampula;
- c) Membros honorários – As pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços de relevo para o desenvolvimento da indústria avícola moçambicana ou promoção da ACAR;
- d) Membros beneméritos – Aqueles não sendo membros fundadores prestem actividade ligada ou conexa ao objecto da associação.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

As propostas de admissão para membro, serão apresentadas à Direcção e assinadas por um sócio fundador ou efectivo, como proponente, e pelo candidato.

A proposta será analisada e votada na primeira reunião da Direcção que se realizar imediatamente a seguir à sua apresentação.

A proposta deverá ser aprovada por maioria simples de votos e a decisão deve ser comunicada por carta, ao candidato.

A recusa de admissão é passível de recurso para a Assembleia Geral.

Os membros honorários serão eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples de votos, mediante proposta fundamentada da Direcção, ou por um grupo de pelo menos, dez membros fundadores ou efectivos.

Os membros entram em pleno gozo dos seus direitos, logo após lhes ter sido comunicada a aprovação da proposta, desde que satisfaçam o pagamento da jóia e da quota respectiva.

Qualquer alteração à denominação, sede, sócios ou capital da sociedade membro, deverá ser comunicada à ACAR, devendo ser objecto de averbamento na respectiva ficha.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e obrigações dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros em geral:

- a) Frequentar a sede da ACAR e suas delegações, nomeadamente o centro de documentação, consultar livros, revistas e outros elementos de estudo;
- b) Usar todos os outros serviços da ACAR;
- c) Receber gratuitamente todas as publicações que a ACAR editar ou puser em circulação e pelas quais a Direcção entenda não cobrar;
- d) Apresentar por escrito ao Conselho de Direcção qualquer proposta ou sugestão com interesse para a ACAR e suas actividades;
- e) Exercer o seu direito de voto;
- f) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos da associação nos termos do presente estatuto;
- g) Beneficiar de todas as facilidades que a categoria de membro lhes confere;
- h) Recorrer das deliberações ou decisões aprovadas pela ACAR, em caso de não concordarem com as mesmas;
- i) Possuir cartão de identificação de membro, diploma de membro e usar as insígnias da ACAR;
- j) Beneficiar de diversos fundos que vierem a ser constituídos pela ACAR de acordo com a finalidade nos termos e condições dos respectivos regulamentos.

Dois) Os direitos consagrados no presente artigo não são extensivos aos membros honorário

ARTIGO OITAVO

(Obrigações dos membros)

Um) São obrigações dos membros efectivos:

- a) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da ACAR;
- b) Participar nas reuniões da assembleia geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;
- c) Contribuir para a realização de estatísticas nos relatórios de interesse geral da ACAR;

d) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos;

e) Promover a admissão de novos membros desde que reúnam os requisitos impostos pelo presente estatuto;

f) Cumprir as obrigações contidas nos presentes estatutos, deliberações dos órgãos sociais e os regulamentos internos;

g) Defender e divulgar os presentes estatutos;

h) Contribuir activamente para a realização dos fins associativos;

i) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo associativo para que tiver sido eleito ou nomeado;

j) Pagar pontualmente a jóia e as quotas desde o mês da sua inscrição.

Dois) Os membros honorários ficam dispensados da obrigatoriedade do cumprimento dos deveres previstos no número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio à realização dos fins da ACAR.

Três) Todos os membros tem a obrigação de velar pelo bem-estar dos aviários individuais e dos outros membros.

Quatro) Para garantir o bom funcionamento dos equipamentos são necessárias manutenção e reparação dos equipamentos durante o uso ou em caso de avarias, respectivamente.

Cinco) Para o cumprimento da alínea 4, cada membro pagará uma taxa fixa, concordada pelos membros, a cada ciclo.

ARTIGO NONO

(Sanções)

A violação dos deveres de membro determina a aplicação das seguintes sanções:

Repreensão registada – Quando o desempenho do membro for negativo (não ter tido lucro no respectivo ciclo);

Multa ou restituição – Quando o desempenho referido na alínea anterior tiver um prejuízo cujo membro é achado capaz de restituir;

Exclusão da ACAR (perda da qualidade de membro) – Quando atingir mau desempenho-FCR acima de 2,0, conforme o previsto no artigo 4 e com um prejuízo cujo membro é achado incapaz de restituir.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membros)

Um) São suspensos os membros:

- a) Declarados em estado de falência até que a sentença transite em julgado;
- b) Julgados e condenados com sentenças transitadas em julgado por crimes dolosos.

Dois) São excluídos temporariamente, com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumpram com os seus deveres;
- b) Causem prejuízos morais ou matérias à ACAR;
- c) Tenham praticado actos manifestamente incompatíveis com a dignidade moral e profissional da ACAR e restantes membros;
- d) Ofendam o prestígio da ACAR e perturbem ou impeçam o livre exercício das suas funções.

Três) São excluídos definitivamente, os membros:

- a) Declarados judicialmente em estado de falência, culposa ou fraudulenta;
- b) Quem tenham cessado a sua actividade;
- c) Os condenados definitivamente por crime doloso;
- d) Que procedam por acção ou omissão contra o espírito do presente estatuto.
- e) Que tem FCR acima de 2,0 e falta de aves.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação)

Um) A graduação das sanções referidas no artigo anterior depende da gravidade das infracções cometidas pelos membros, observando a sua aplicação e processo o preconizado nas normas e regulamentos internos da ACAR.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção a aplicação das sanções previstas nos antigos antecedentes, mediante deliberação tomada por escrutínio secreto e votado por não menos de 2/3 dos membros presentes à reunião.

Três) Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem prévia audição do membro em causa sob pena de nulidade insanável.

Quatro) No caso de membros honorários, só a Assembleia Geral poderá decidir da sanção a aplicar.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da ACAR:

- Assembleia Geral (AG);
- Conselho de Direcção (CD);
- Conselho Fiscal (CF).

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais são de três anos, renováveis uma única vez.

Três) Só poderão ser eleitos para os órgãos directivos da ACAR os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham as suas quotas devidamente regularizadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e remuneração)

Um) Os membros da Assembleia Geral, dos Conselho de Direcção, e Fiscal são eleitos por um período de três anos, não podendo ser eleitos para mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo na ACAR.

Três) Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos durante o período do mandato, compete aos restantes membros a designação de um membro para o seu preenchimento. Tal designação ficará sujeita à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela designação.

Quatro) Todos os cargos serão exercidos com ou sem remuneração conforme decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo do pagamento de despesas de representação ou de viagem a que haja lugar no desempenho das suas funções.

SECÇÃO I

Assembleia Geral (AG)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da AG)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ACAR e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros fundadores e efectivos da ACAR, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Três) Cada membro tem direito a 1 (um) voto que dependerá da dimensão ou volume de negócios que apresenta.

Quatro) Todas as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Cinco) Os sócios honorários poderão participar activamente nas assembleias gerais mas não terão direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da AG)

Um) A mesa da AG é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A sua eleição far-se-á em AG por um período de 5 (cinco) anos.

Três) A proposta de composição da AG será feita pela Direcção ou por um grupo de pelo menos 5 sócios fundadores e cinco sócios efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da AG)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Eleger os membros para o exercício de cargos sociais;
- c) Aprovar os regulamentos e códigos de conduta da ACAR;
- d) Fixar e aprovar a jóia e a quota, bem como os respectivos aumentos;
- e) Deliberar sobre a contratação do Secretário Executivo;
- f) Deliberar sobre questões que não sejam da competência específica dos outros órgãos sociais;
- g) Apreçar e aprovar o balanço anual, o plano das actividades, o parecer emanado pelo Conselho Fiscal e o orçamento;

h) Atribuir a categoria de membro honorário;

i) Aprovar a criação de comissões de trabalho;

j) Eleger os membros honorários;

k) Destituir os membros dos órgãos sociais;

l) Decidir qualquer assunto ou situação que não esteja previsto nos presentes estatutos;

m) Deliberar sobre a dissolução da ACAR, a liquidação e posterior destino dos bens.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da AG:

a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir a reunião;

b) Assinar as actas;

c) Empossar os sócios nos cargos sociais para que forem eleitos;

d) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

Três) Compete aos secretários:

a) Redigir actas em livro próprio com folhas numeradas e rubricadas pelo presidente, lavrando-se na primeira e última página os respectivos termos de abertura e encerramento;

b) Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento e convocação da AG)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no segundo trimestre de cada ano para aprovar o orçamento, plano de actividades e o plano de contas.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá, por convocação do seu Presidente, quando este julgue necessário ou por requerimento do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de um número não inferior a 1/3 dos membros.

Três) O requerimento a que se refere o número antecedente, deve designar concretamente o objectivo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum da AG)

Um) O quórum necessário para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é metade mais um do número total de membros da ACAR.

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros presentes.

Três) A Assembleia Geral, convocada a pedido dos membros, só poderá funcionar se estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos ¾ dos requerentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos, presentes ou directamente representados.

Dois) Exceptuam-se os seguintes casos em que se exige o voto de 2/3 dos membros:

- a) Deliberações sobre alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Dissolução da ACAR.

Três) As deliberações da Assembleia Geral poderão ainda ser tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de 1/3 dos sócios efectivos presentes, no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção (CD)

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição do CD)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da ACAR que assegura, fiscaliza e reporta a implementação das directivas, planos e orçamentos aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do CD)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um vice-presidente, dois vogais, um secretário do Conselho de Direcção e um Secretário Executivo.

Dois) O Presidente, o Vice-Presidente, o Vogal e o Secretário do Conselho de Direcção são eleitos em Assembleia Geral.

Três) A composição do Conselho de Direcção será objecto de proposta da Mesa da Assembleia Geral ou de um grupo de pelo menos 10 membros, dentre eles fundadores e efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do CD)

Um) Compete-lhe em particular:

- a) Representar a ACAR em juízo ou fora dele, em eventos e reuniões oficiais;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previstos no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;
- d) Aprovar a abertura de delegações e representações;
- e) Reportar a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal de quaisquer situações decorrentes da gestão diária da associação e de quaisquer outros assuntos que considere relevante;

f) Elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação à Assembleia Geral;

g) Propor o estabelecimento de delegações, ou outras formas de representação da ACAR;

h) Propor a filiação da ACAR a outras instituições ou entidades;

i) Propor a aplicação de penas de exclusão e aplicar as restantes penas previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do secretário executivo)

Um) Compete especificamente ao secretário executivo e sempre vinculado ao mandato conferido pela Assembleia Geral:

- a) Administrar os recursos financeiros da ACAR;
- b) Fazer a gestão diária da associação, acompanhamento, quando necessário e no âmbito dos actos de gestão, representação perante quaisquer entidades, sejam elas públicas ou privadas;
- c) Abrir e representar contas bancárias no interesse da associação;
- d) Representar a ACAR em todos os actos e contratos;
- e) Criar, organizar e dirigir os serviços da ACAR e contratar o pessoal necessário a actividade da mesma;
- f) Instaurar processos disciplinares.

Dois) O secretário executivo terá obrigação de prestar contas a Assembleia Geral, sem prejuízo de prestar informação aos conselhos fiscal e Directivo sempre que estes o requisitem e desde que tal informação não comprometa os interesses da colectividade, sendo que, neste caso, a recusa terá de ser fundamentada e com o conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do CD)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu presidente.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da ACAR.

Três) O secretário executivo participa das sessões do Conselho de Direcção, podendo emitir opiniões mas não participa do processo de votação das deliberações.

Quatro) O Conselho Directivo, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral, poderá delegar com a abrangência que vier a ser definida, em pessoa singular ou colectiva profissionalmente habilitada, a responsabilidade da gestão da ACAR, fixada nos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal (CF)

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definição do CF)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei e dos estatutos, da gestão e do património da ACAR.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição do CF)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um vogal eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do CF)

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da ACAR sempre que o julgue conveniente;
- b) Velar pela correcta gestão dos fundos criados;
- c) Fiscalizar a observância da lei e dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Examinar as escritas contabilísticas da ACAR;
- e) Controlar a gestão financeira e conservação do património da ACAR;
- f) Emitir parecer sobre o balanço anual e relatório de prestação de contas apresentadas pelo Conselho Directivo;
- g) Requerer convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário.

Dois) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos especializados, ou substituído por Auditor Oficial Autorizado, desde que deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento do CF)

Um) O Conselho Fiscal reúne pelo menos duas vezes em cada ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo Presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de oito dias, por qualquer meio que deixe prova escrita.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples dos votos dos membros.

Três) De todas as suas sessões será lavrada uma acta que conste de livro apropriado, numerado e rubricado e que será assinado pelos presentes.

CAPÍTULO VI

Do património e fundo

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

O património da ACAR é constituído pelos bens móveis e imóveis doados ou adquiridos e nenhum destes deve ser vendido em nenhuma circunstâncias.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Um) Os fundos da ACAR tem carácter ordinário e extraordinário e provém de:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Juros de depósitos bancários;
- c) Os valores resultantes da sua actividade, ou que por acordo ou contrato lhe sejam atribuídos;
- d) Donativos, subvenções, heranças ou legados, quaisquer outras receitas de carácter extraordinário concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho Directivo e Fiscal.

Dois) O valor da jóia e da quota serão fixados anualmente pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução voluntária ou judicial da ACAR, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária, decidirá por maioria dos sócios presentes o destino a dar aos bens da ACAR de acordo com a lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberação de liquidação)

Não sendo deliberada outra forma de liquidação e partilha, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da ACAR;
- b) Satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, será este repartido pelos membros existentes à data da liquidação.
- c) A quota-parte de cada um dos membros será proporcional às quotas pagas nos 6 meses anteriores à dissolução;
- d) A liquidação será efectuada no prazo de seis meses após ter sido votada e deliberada.

Nampula, 28 de Novembro de 2018 — O Conservador, *Ilegível*.

Aliança Sarça Ardente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101077209, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aliança Sarça Ardente, Limitada, constituída entre os sócios Adriano do Rosário Félix, casado, moçambicano, natural de Nampula, Filho de Mário de Alberto Félix Lázaro e de Ricardina Pinto Romão Félix, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101852973A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil Nampula, aos 28 de Fevereiro de 2017, Jaime José Jemusse, casado, moçambicano, natural da Beira, filho de José Jemusse e de Rosa Vasco, portador do Bilhete de Identidade n.º 01010175140F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil Nampula, aos 6 de Fevereiro de 2017 e Gabriel Desejado Gabriel Mepina, solteiro, moçambicano, natural de Cuamba, Filho de Gabriel Mepina e de Maria Catarina Mirasse, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100072892F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil Nampula, aos 15 de Maio de 2015.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aliança Sarça Ardente, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contado a partir da data da celebração da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba, na cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer ponto da cidade e do país, ou para circunscrições limítrofes e poderá abrir e encerrar sucursais filiais delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Reparação e manutenção de obras;
- b) Construção civil;
- c) Educação;
- d) Consultoria na área de educação;
- e) Exercício da actividade comercial, bem como exportação e importação;

- f) Agricultura e agronegócios;
- g) Turismo;
- h) Mediação imobiliária;
- i) Venda de imobiliários;
- j) Arrendamento de imóveis;
- k) Consultoria na área imobiliária;
- l) Consultoria na área de planeamento urbano e meio ambiente;
- m) Consultoria na área de governação e desenvolvimento.

Dois) A sociedade poderá, com vista a processação dos seus objectos e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesse, segundo quaisquer modalidades admitidos por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondente a trinta e quatro por cento (34%) do capital social pertencente à sócia Adriano do Rosário Félix.
- b) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondente a trinta e quatro por cento (34%) do capital social pertencente a sócia Jaime José Jemusse;
- c) Uma quota no valor nominal de 9.600,00MT (nove mil e sessentos meticaís), correspondente a trinta e dois por cento (32%) do capital social pertencente a sócio Gabriel Desejado Gabriel Mepina.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidos prestações suplementares desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a doze vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimientos quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixarem os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade podem amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) Se no caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessação a terceiros sem a observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade se recuse o consentimento da cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar as quotas se a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas salvo, se simultaneamente deliberar a redução de capita social.

Quatro) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos reduzido ou acrescentando da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos directores ou por sócios, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos que a lei proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante simples carta.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral, reunidos e com pelo menos 80% do capital social representado pelos presentes, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores e dos seus membros;
- b) Amortização e aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração de contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço das contas(ganhos e perdas);
- h) O relatório da administração referente ao exercício;
- i) Dissolução da sociedade;
- j) Fusão e transformação da sociedade;
- k) As que não estejam por disposição legal ou estatutária compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas com pelo menos 80% do capital representado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelos administradores que desde já são nomeados os senhores Adriano do Rosário Félix e Jaime José Jemusse.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer, arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Cabe aos administradores, constituir procuradores, revogar os mandatos da sociedade para a prática de actos determinados ou negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário as assinaturas dos administradores, excepto no caso de nomeação de um administrador que poderá ser feita mediante a assembleia geral.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros, actos contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o civil.

Dois) Os lucros líquidos, apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar e constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido a apreciação da assembleia geral, caso seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 29 Novembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

**Allianz Security, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101132587, uma entidade denominada Allianz Security, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Miguel Ângelo João de Amorim, solteiro, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100950014F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos dezanove de Julho de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Nampula;

Segundo. Orlando de Amorim, solteiro, natural de Meconta-Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101036756B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos sete de Junho de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Allianz Security, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, a reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A Allianz Security, tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro Muahivire, Av/Rua Nachingueia, casa n.º 137.

Três) A sociedade poderá estabelecer e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, bem como estabelecimentos indispensáveis, em território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de segurança privada, nas modalidades de protecção e segurança de pessoas, bens e objectos, por meio de guarda, patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança;
- Fornecimento, montagem e manutenção de sistemas de segurança electrónica.
- Fornecimento de equipamentos e materiais de segurança;
- Fornecimento de fardamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT), dividido em duas partes iguais pelos seguintes sócios:

- Miguel Ângelo João de Amorim, com uma quota de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a 50% do capital social;
- Orlando de Amorim, com uma quota de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Miguel Ângelo João de Amorim, como administrador, ficando o outro como sócio gerente, facto que deve ser indicado em acta assinada por ambos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo realizar-se em qualquer outro lugar do consenso dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Be Winner Now – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100832801, uma entidade denominada, Be Winner Now – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Nelson Alfredo Moiane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100634447F, emitido aos 5 de Maio de 2016, na cidade Maputo.

Constitui uma sociedade Be Winner Now – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Be Winner Now – Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 125, rés-do-chão, Maputo-cidade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade te por objecto:

O exercício de actividades de prestação de serviços nas áreas de consultoria científica linguística e importação de viaturas, assim como serviços complementares as actividades do presente objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de serviços e comercio, que os sócios acordarem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT(cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nelson Alfredo Moiane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um único sócio, que ficara dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 11 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Best Pro Sa Orange, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101045978, uma entidade denominada, Best Pro Sa Orange, S.A.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade anónima, que reger-se-á pelos seguintes capítulos e artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a denominação de Best Pro Sa Orange, S.A., fica constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelos presentes estatutos, e disposições legais, que lhes forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, Avenida João Alves de Abreu n.º 1215, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Importação e exportação de produtos incluindo equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade e pode exercer outras actividades;
- b) Comércio a grosso e a retalho;
- c) Diversos relacionados, comércio a grosso de material de higiene e segurança no trabalho, fabrico de detergentes e produtos químicos similares;
- d) Prestação de trabalho de limpeza e de lavagem de automóveis;
- e) Manutenção e reabilitação de edifícios, instalação de sistema de vigilância electrónica e CCTV, vigilância electrónica segurança privada, gestão e montagem de sites, outras actividades de catering;
- f) Serviços de gestão hoteleira;
- g) Serviços de recrutamento e selecção de pessoal;
- h) Gestão logística e de transporte;
- i) Prestação de serviço geral;
- j) Gestão de imóveis e condomínios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido e representado em cem mil acções, cada uma delas com o valor nominal de um metical.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberadas pela Assembleia Geral, e de acordo com a legislação aplicável.

Três) As acções são ordinárias nominativas ou ao portador, e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções de preferência sem direito a voto, nos termos de legislação geral e nas condições, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

ARTIGO QUINTO

Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da directoria

ARTIGO SEXTO

A sociedade será administrada por um director, accionista ou não, mas residente no país.

ARTIGO SÉTIMO

O director-presidente será eleito pela Assembleia Geral, pelo prazo de 4 anos, podendo ser reeleito.

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levados a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela Assembleia Geral de tempos em tempos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O Conselho Fiscal será composto de 2 membros efectivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronuciamamente dos accionistas.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia Geral será ou não director.

Para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da assembleia, o director convidará um ou dois acionistas, entre os presentes, para servir de secretários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A convocação da Assembleia Geral far-se-á por anúncios publicados pela empresa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião.

CAPÍTULO VI

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O exercício social termina em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento), para constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) do capital social.

O saldo fica à disposição da Assembleia Geral, que fixará o dividendo, por proposta do Diretor-Presidente e ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os dividendos não reclamados dentro de 1 ano, a contar da data do edital de seu pagamento, prescreverão à favor da sociedade.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Mucuthy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101127931 uma entidade denominada, Complexo Mucuthy, Limitada, entre:

Primeiro. Agostinho Levieque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacaró, província de Nampula, residente em Maputo, bairro Costa do Sol, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100016314C, emitido aos 31 de Novembro de 2019, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, outorgando em seu nome pessoal, bem como em representação de seus filhos menores, Ayanda Agostinho Levieque, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Costa de Sol, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 110105764350N, emitido aos 22 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Yanissa Maulita Levieque, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Costa do Sol, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105764346D, emitido aos 22 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Agostinho Levieque Júnior, menor, moçambicano, natural de Maputo, onde reside, registado sob o Assento de Nascimento n.º 14, Livro 1/2019, na Primeira Conservatória do Registo Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Complexo Mucuthy, Limitada, adiante designada por sociedade, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na EN1, província de Nampula, distrito de Nacaró.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar a sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- O exercício de actividade de indústria e turismo na área de restaurante, pastelaria e esplanada;
- Organização de actividade de carácter cultural e de entretenimento para hóspedes;
- Fornecimento de alimentação e hospedagem;
- Prestação de serviço de banquetes, convívios, colóquios, recepções e instâncias de férias.
- Exploração de *shopping*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas e pertencente aos seguintes sócios:

- Uma quota pertencente a Agostinho Levieque, correspondente a sessenta por cento do capital social, correspondente a doze mil meticais;
- Duas quotas iguais no valor nominal de dois mil meticais de capital social, cada, correspondentes a dez por cento do capital, cada, pertencentes as sócias, Ayanda Agostinho Levieque e Yanissa Maulita Levieque, respectivamente;
- Uma quota pertencente a Agostinho Levieque Júnior, correspondente a vinte por cento do capital social, correspondente a quatro mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, total ou parcial de quotas a terceiros dependem de consentimento dos sócios, sendo livremente permitida quando ocorre entre os sócios ou seus herdeiros.

Dois) É permitido aos sócios fazer suprimientos à sociedade quando disto carecer, sendo tais suprimientos considerados autênticos empréstimos.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros e perdas

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de 31 de Dezembro, data em que serão encerradas as contas.

Dois) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em cinco por cento.

Três) Para outras reservas que seja resolvido, criar as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto.

Quatro) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, sendo os sócios menores representados pelo pai.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente quando convocada por um dos administradores.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

ARTIGO NONO

Administração

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Agostinho Levieque, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral;

- ii) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio Agostinho Levieque;
- iii) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação dos sócios, continuando os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolve-se a sociedade por acordo dos sócios, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Diamond Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101130762, uma entidade denominada, Diamond Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jerónimo Etízio Zeca Mataruca, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110100555946I, emitido na cidade de Maputo, aos dois de Setembro de dois mil e dezasseis e válido até dois de Setembro de dois mil e um, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine B, constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial sociedade unipessoal que vai reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Diamond Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, reger-se-á pelos presentes estatutos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no bairro de Magoanine-B, quarto n.º 20, casa n.º 150.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de engenharia e construção civil.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única de igual valor e que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social de que é titular o sócio único Jerónimo Etízio Zeca Mataruca.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade será conferida ao sócio único Jerónimo Etízio Zeca Mataruca que desde já nomeado administrador com dispensas de caução.

CAPÍTULO III

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Duran Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101040097, uma entidade denominada, Duran Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ridvan Ramazan, solteiro, maior, natural da Turquia, residente na Rua dos Mozal casa n.º 1, quarto n.º 1, cidade da Matola-Rio, de nacionalidade turca portadora do Passaporte n.º U10286226, emitido aos 23 de Dezembro de 2014, emitido pelo Serviço da Samandag da Turquia; e

Okan Duran solteiro, maior, natural da Turquia, residente na Rua da Mozal casa n.º 1, quarto n.º 1, cidade da Matola, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U13605311, de emitido aos 21 de Novembro de 2016, emitido pelo Serviço a Samandag da Turquia.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com denominação Duran Serviços, Limitada, que se há-de reger pelos estatutos que se seguem e que são parte integrante do presente:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada denominada Duran Serviços, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na Matola-Rio, na Rua da Mozal, n.º 1, quarteirão 1, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de fabricação industrial de blocos, pavês e lancís, importação e exportação, fornecimento de betão, construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresa.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas sucessão

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50% por cento do capital social pertencente ao sócio Ridvan Ramazan;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50% por cento do capital social pertencente ao sócio Okan Duran.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda os sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios, desde que, em consequência de partilha, a quota fique a pertencer ao cojuge que nunca teve relações com a sociedade;
- d) Se ao seu titular forem imputados gravemente violadores das suas obrigações para com a sociedade ou nocivos dos interesses sociais;
- e) Se a quota for cedida em contravenção ao abrigo do disposto no anterior artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdita ou inabilitada ou usar da faculdade prevista, esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida os sócios com dois dias

mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades. Desde que todas os sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todas os sócios poderão, por si, ou com mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete os sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transação dessas acções;
- d) As alterações ao contrato da sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Nomeia-se, desde já, o sócio Okan Duran, para administrador da sociedade, com todos os poderes inerentes a função;
- b) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Okan Duran.

Dois) Pela assinatura de um administrador nomeado pela assembleia geral o qual não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O administrador ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor e outros não autorizados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Okan Duran ou por administrador a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a 31 de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais serão objecto de uma assembleia, o qual será decidido se serão ou não, divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer das sócias e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fastjet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia sete de Março de dois mil e dezanove, a sociedade Fastjet Mozambique, Limitada, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), na sua sede social sita na rua José Sidumo n.º 165, 1.º andar em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100899434, da sociedade. Os sócios deliberaram sobre a cessão de quotas da sociedade, e em consequência fica alterada a composição do artigo quarto:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.750,00MT (noventa e nove mil e setecentos e cinquenta

meticais correspondente a 99,75% (noventa e nove vírgula setenta e cinco por cento) pertencente à sócia Fastjet África (pty) Ltd;

- b) Uma quota no valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais) correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) pertencente ao sócio Kris Jaganah.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Glamourati, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101131637, uma entidade denominada, Glamourati, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gisele Gabriela Macitela Langa, menor, neste acto representada pela Tatiana Moisés da Costa Macitela, maior, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114253Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 21 de Maio de 2015, e válido até 21 de Maio de 2020, residente em Maputo; e

Segundo. Tatiana Moisés da Costa Macitela, maior, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100114253Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 21 de Maio de 2015 e válido até 21 de Maio de 2020, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Glamourati, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho produtos de beleza, cosméticos, higiene e outros produtos a fins, serviços de hotelaria e turismo, restauração, gestão de hotéis, prestação serviços de *catering*, recursos humanos, gestão e organização de eventos, comercialização e gestão de imóveis, serviços de contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, investimento imobiliário, decoração de interiores e exteriores, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes, e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei e, de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas pelas sócias Gisele Gabriela Macitela Langa, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a (50%) cinquenta por cento do valor nominal, e a sócia Tatiana Moisés da Costa Macitela, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a (50%) cinquenta por cento do valor nominal, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de uma das sócias podendo

ser da sócia Tatiana Moisés da Costa Macitela, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Great Joint International Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101128369, uma entidade denominada, Great Joint International Enterprises, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique.

Primeiro. Pedro Arlindo Muhate de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 257, 9.º andar, bairro Central, Célula B, quarto 16, Distrito Urbano n.º 1, como Passaporte de n.º 13AF61361, emitido pelo SENAM, aos 9 de Junho de 2015, em Maputo, Moçambique, portador do NUIT 112820132;

Segundo. João Luís Fernandes Dias, de nacionalidade angolana, residente na rua Romão Fernandes Farinha, n.º 531, 2.º andar esquerdo. Portador do Passaporte n.º 13521981, emitido pelos Serviços de Migração Angolana.

Terceiro. Amílcar Dinis Honwana, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua das Trepadeiras, bairro do Jardim, n.º 165, 3.º andar, Flat 8 em Maputo, quarto 10, célula 13 no Distrito Urbano n.º 1, portador do Passaporte n.º 20CE24173, emitido pelo SENAM, aos 17 de Janeiro de 2017, em Maputo, Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob denominação de Great Joint International Enterprises, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem uma sede em Maputo, no Edifício do Prédio continental, na Avenida 25 de Setembro, n.º 287, 6.º andar, porta 8, em Maputo, Moçambique. Podendo sempre que se justifique, criar ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objectivo principal da sociedade é masificar e potenciar investimentos na área mineira intervir no mercado mineiro sobre a bolsa de valores, fazer assessoria e consultoria a empresas de prospeção e pesquisa, fazer participações e investimentos do mercado mineiro, comercialização de minas, gemas, licenças de mineração e minereiros de toda a gama ocorrente no solo moçambicano,

pela sua comercialização importar material e equipamentos inerentes a produção mineira, bem como também como exportar os recursos extraídos sob cobertura das respectivas licenças adquiridas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de três quotas equitativamente distribuídas de forma igual da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais correspondentes a trinta e três, três por cento do capital social a favor do sócio Pedro Arlindo Muhate;
- a) Outra a segunda quota no valor de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais correspondentes a trinta e três, três por cento do capital social a favor do sócio João Luís Fernandes Dias.

Três) Outra a terceira quota no valor de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais correspondentes a trinta e três, três por cento do capital social a favor do sócio Amílcar Dinis Honwana.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte de lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Cinco) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

ARTIGO QUINTO

Cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

Um) O sócio poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer onus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações esta sujeita as disposições do Código Comercial, aplicável as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, sera exercida pelos três sócios simultaneamente.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos gerentes da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 11 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Ideal Group Moz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101133818, uma entidade denominada, Ideal Group Moz, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a denominação Ideal Group Moz, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede social fica instalada na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 565, 9.º andar, podendo a administração criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a participação accionária em uma ou mais empresas.

ARTIGO QUARTO

Participação

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integrado realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais (4.000.000,00MT), dividido em quatrocentas mil (400.000,00MT) acções de valor nominal de dez meticais, pertencentes a:

- a) Duzentas e cinquenta mil acções pertencentes à Nazarete Júlio Francisco dos Santos;

- b) Cem mil acções pertencentes à Carla Maria Domingos Gonçalves Madeira;
- c) Cinquenta mil acções pertencentes à Luísa do Céu Salvador Sigauque.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado por deliberação do conselho de administração, nos termos legais.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

O conselho de administração será constituído por três membros efectivos, eleitos por quatro anos em assembleia geral, que também determinará qual o presidente.

O conselho de administração terá os poderes e as atribuições que a lei faculta.

ARTIGO OITAVO

Delegação de poderes

É vedado ao conselho de administração fazer-se representar no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do conselho de administração e por outro administrador, mediante carta dirigida ao órgão.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade competirá a um Fiscal Único, e um suplente que a assembleia geral elegerá pelo período de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO

Realização das assembleias gerais

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Será proibida a representação dos accionistas, salvo se documentada em procuração autêntica e conferida a um accionista ou administrador, ao cônjuge ou a um descendente ou ascendente do representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada em quaisquer actos e contratos, nomeadamente em cheques, letras, livranças e aceites bancários, pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanco e prestação de contas

O exercício social coincide com o exercício fiscal, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Os órgãos da administração apresentarão à assembleia geral ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, serão deduzidos cinco por cento (5%) do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

A reserva legal destinar-se-á a assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixada por conta dos dividendos e percentagem legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição transitória

É designado Presidente do Conselho de Administração Nazarete Júlio Francisco dos Santos São inicialmente fiscais Luísa do Céu Salvador Sigaúque e suplente Carla Maria Domingos Gonçalves Madeira.

Maputo, 11 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Investimento Asswil — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sessenta e dois a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis, perante Fernando António Ngoca, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Issufo Abdul Omar Esep Faquir, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Investimento Asswil — Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade

limitada, com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços, nas áreas de recolha de resíduos sólidos, consultoria e gestão, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Issufo Abdul Omar Esep Faquir.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Issufo Abdul Omar Esep Faquir, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 23 de Novembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Lark Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10054980, uma entidade denominada, Lark Serviços.

Cardoso Lino João Nhongo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102690091I, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lark Serviços., e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1506, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil, obras públicas e privadas;
- b) Fornecimento, montagem, reparação e aluguer de material ferroviário, material eléctrico, electrónico e electrodomeésticos, equipamento de construção, ferragens, equipamento de higiene e segurança de trabalho, equipamento informático e gráfico, papelaria, mobiliária e imobiliária, fornecimento de máquinas e equipamentos industriais, minerais, automóveis, peças e acessórios;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços ferroviário, logística e *procurement*, despachos de mercadorias, representação comercial e estrangeira, representação de marcas e produtos, consultorias de ambiente, jurídica, negócios, marketing, publicidade, serviços gráficos e seregrafia, limpeza em instalações no geral e lavandaria, recolha e reciclagem de lixo, e prestação de serviços diversos;
- e) Extração e exploração de gasedutos, energia, petrolíferos, combustíveis diversos, carvão, mineração, madeira e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades diferentes do objecto, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Cardoso Lino João Nhongo.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso do sócio gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio

Cardoso Lino João Nhongo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Lizundo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, assinado em quinze de Março de dois mil e dezanove, o sócio Paulo Alexandre de Freitas Pinto Candeias cedeu a totalidade da sua quota a Filipa de Oliveira Candeias e a sócia Alexandra da Fonseca e Silva de Sousa Oliveira cedeu a totalidade da sua quota a João Pedro de Oliveira Candeias, na sociedade Lizundo Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número treze mil e oitenta e dois, a folhas quarenta e dois, do livro C traço trinta e dois, e que por acta avulsa da assembleia geral, datada de um de Março de dois mil e dezanove, os sócios procederam à alteração dos artigos quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo oitavo, décimo novo, vigésimo, vigésimo terceiro, vigésimo quarto e vigésimo quinto, os quais passam a ter as seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, representativa

de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Filipa de Oliveira Candeias; e

- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro de Oliveira Candeias.

.....

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores são designados por períodos de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair sobre pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A designação para o cargo de administrador poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Os administradores, sempre que entenderem conveniente, poderão constituir mandatários para a prática de determinado fim.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Os administradores reunirão sempre que necessário para os interesses da sociedade, sempre que convocados ou por sua iniciativa.

Dois) O administrador que se encontre impedido de comparecer à reunião pode fazer-se representar pelo outro, mediante comunicação escrita.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Para os administradores possam deliberar é necessário que ambos se encontrem presentes ou representados.

Dois) As deliberações serão tomadas por unanimidade.

Três) As deliberações dos administradores deverão ser sempre constar de acta, assinada por ambos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A administração diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelos administradores.

Dois) O director-geral exercerá as funções que lhe sejam determinadas pelos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração; e
- c) Pela assinatura de um dos mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um trabalhador desde que devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores comprometer a sociedade em actos ou contratos estranho ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) (...).

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Revogado)

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MA Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória

do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101065723, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MA Trading, Limitada, constituída entre os sócio:

Celso Mauro Guerra Albasine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110587645Bm emitido aos cinco de Maio de dois mil e catorze, pela Direcção Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Armando Tivane, cidade de Nampula; e

Manuel Edson Rungo Mabote, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100070805M, emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil e catorze, pela Direcção Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação MA Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, Avenida Eduardo Mondlane, na província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por retalho e grosso de bebidas;
- b) Restauração;
- c) Comércio de tabaco; e
- d) Venda de insumo e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objectivo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo ter- ceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital Social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Celso Mauro Guerra Albasine;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Manuel Edson Rungo Mabote.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Celso Mauro Guerra Albasine, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas de exercício os e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral, as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ente querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislações aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 6 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

**Maco Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de onze de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas quatro a folhas oitenta, do livro de notas para escrituras diversas

n.º 208-B, deste Cartório Notarial, perante, Momede Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Maco Comercial, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Maco Comercial, Limitada, e é criada por tempo indeterminado;

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede no 2.º Bairro, quarteirão 6, Posto Administrativo de Mabalane sede, distrito de Mabalane, província de Gaza,

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Comércio a retalho;
- b) Transporte rodoviário de carga nacional;
- c) Alojamento e restauração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 4 (quatro) designais, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 275.000,00MT (duzentos setenta e cinco mil meticaís) pertencente ao sócio Sérgio Solane Macamo, correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Um valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio William Francisco Sérgio Macamo, correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- c) Um valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), pertencente a sócia Talcisia Sérgio Solane Macamo, correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- d) Um valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), pertencente a sócia Alfocina Sérgio Solane Macamo correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, alterando se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sérgio Solane Macamo, que é desde já o administrador geral, bastando a sua assinatura, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a 31 Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissão)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

**Matrix Computer Manager – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2019, na Conservatória em epígrafe procedeu-se o aumento capital dos actuais 20.000,00MT (vinte mil meticaís), para 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), na sociedade, Matrix Computer Manager Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100232030, sita na bairro Muelé -1, cidade de Inhambane.

Em consequência deste aumento, é alterado integralmente o artigo quarto do capital social, o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio, Elcídio Jaime Mausse.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 18 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MI LAB, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101134067, uma entidade denominada, MI LAB, S.A.

Jyamubandi Pacifique, solteiro, natural de Nyamagabe, de nacionalidade rwandese, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal, 5, Zimpeto, portador do Passaporte n.º PC355311, pelo Arquivo de Identificação Civil de Kigali, aos 11 de Março de 2019;

Julião Dimande, casado, natural de Chiluané-Xai-xai, de nacionalidade moçambicana, Residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal, Sommerschild, n.º 230, 16ª ESQ., portador do Bilhete de Identidade n.º 110500163140A, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Setembro de 2016;

Tumayine Innocent, solteiro, natural de Gasaka, de nacionalidade rwandese, residente na cidade de Matola, Distrito Municipal, portador do Passaporte n.º PC355372, pelo Arquivo de Identificação Civil de Kigali, aos 11 de Março de 2019;

Niwemugisha Denis, solteiro, natural de Kacyiru, de nacionalidade rwandese, residente na cidade de Matola, portador do PC n.º 232968, pelo Arquivo de Identificação Civil de KIGALI, aos 24 de Abril de 2010.

De comum acordo, por unanimidade e sóbrios da lei as partes celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação, prazo, natureza do negócio e sede)**

Sob a denominação de MI LAB, S.A., é constituída uma sociedade anónima constituída por tempo indeterminado, com sede no bairro do Alto-Maé, Avenida Emília Dáusse, n.º 860, rés-do-chão, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO**(Objecto)**

A sociedade tem como objectos:

- a) Desenvolver, instalar, suportar soluções de sistema de tecnologia da informação, suportar e gerenciar sistemas analíticos.
- a) Efectuar treinamento e capacitação em produtos e serviços relacionados à TI, e prestação de serviços de consultoria para empresas e gestão.

ARTIGO TERCEIRO**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por 500.000,00MT (quinhentas mil) de acções.

ARTIGO QUARTO**(Título de acções)**

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas.

Dois) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular.

ARTIGO QUINTO**(Administração, nomeação, exoneração e formas de obrigar)**

Um) A sociedade será gerida por Julião Dimande, eleito administrador pelo prazo de 2 anos, podendo ser reeleito ou destituído pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos accionistas ou seus procuradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de 2/3 dos sócios, ou pela do seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO**(Assembleia geral e acta da reunião)**

As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Conselho de Administração duas vezes por ano, as deliberações serão tomadas por simples maioria dos seus membros e uma acta será lavrada e assinada.

ARTIGO SÉTIMO**(Exercício social)**

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, será destinada uma percentagem, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal.

ARTIGO OITAVO**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em

exercício à datada dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239.º do Código Comercial.

ARTIGO NONO**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á com base na lei e as demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozdroll, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101130584, uma entidade denominada, Mozdroll, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ernesto João Timana, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100501483460, emitido em Maputo, aos 29 de Maio de dois mil e treze;

Segundo. Chenga Marcelino Zuane, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101612984, emitido na Beira, aos 28 de Junho de dois mil e onze.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozdroll, Limitada, e a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Massacre de Wiriamo, n.º 565.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício da actividade de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos seguintes artigos:

Maquinaria industrial, viaturas, produtos químicos industriais incluindo o álcool, aromas e essências, produtos alimentar, produtos enlatados incluindo vinhos e outras bebidas; produtos industriais, agro-pecuários e minerais em geral, garrafas de vidro e de plástico, caixas de cartão, rótulos e contra rótulos, embalagens plásticas, de vidro e metálicas incluindo embalagens *tetra pak*, cápsulas diversas.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididas em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio: Ernesto João Timana;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chenga Marcelino Zuane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ernesto João Timana.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constando competente instrumento notarial

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Nakhulu – Mozmp, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101131629 uma entidade denominada, Nakhulu – Mozmp, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial:

Primeiro. Weiwei Pan, solteira, de nacionalidade chinesa, portadora de Passaporte n.º EE5048886, emitido pela República da China, aos 19 de Novembro de 2018 e válido até 18 de Novembro de 2028, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Nakhulu – Mozmp, Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nakhulu – Mozmp, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel n.º 398, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral, venda a grosso e a retalho de fardos, produtos alimentares, higiénicos, frescos, plásticos, ferragens, material eléctrico, material de escritório;
- b) Comercialização de artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico e frigoríficos;
- c) Comercialização de tecidos, modas e confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijuterias e adornos, cortinados e seus acessórios;
- d) Comercialização de calçado e artigos para calçado; venda artigos de papelaria, livraria, encadernação, e comercialização de artigos de escritório, comercialização de mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares, equipamento informático, seus pertences e peças separadas;
- e) Comercialização de perfumaria e artigos de beleza e higiene;
- f) Importação exportação dos produtos comercializados; podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

Dois) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pela sócia única Weiwei Pan.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence à sócia única, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da sócia única o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos Lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



One World Distributor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101134121 uma entidade denominada, One World Distributor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Tédio Joaquim Sampaio, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Polana Caniço B, quarteirão 53 casa n.º 214, distrito municipal 3, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101754189Q, emitido aos, 19 de novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de One World Distributor – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2297, rés-do-chão, bairro Central na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de diversos produtos;
- b) Comercialização a grosso e retalho de diversos produtos;
- c) Exploração de estações de serviços, Bombas para vendas e combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos afins;
- d) Comércio a grosso e a retalho de material mecânico e acessórios para viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Tédio Joaquim Sampaio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio assim deseje.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador o senhor Tédio Joaquim Sampaio.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do seu administrador ou procurador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) A representação da sociedade em juízo e fora dela, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem o sócio deste modo proceder.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sal Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de onze de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Sal Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 100823740, o sócio único deliberou a alteração de endereço, passando Rua Irmãos Ruby, n.º 953, rés-do-chão, para a Rua Irmãos Ruby, n.º 954, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Como consequência desta decisão tomada em assembleia geral fica alterada a redacção do artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sal Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua Irmãos Ruby, n.º 954, rés-do-chão, e sucursal na Avenida Marien Ngoabi, n.º 10, 2.º E, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Três) Sempre que julgar conveniente o sócio único, poderá alterar a sua sede social, abrir e encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em território nacional e estrangeiro.

Maputo, 11 de Abril de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Sinfo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Abril de dois mil e dezanove a sociedade, Sinfo Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100730529, os sócios deliberam a mudança da administração e representação da

sociedade, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) (...).

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração (PCA) e de um mandatário com poderes concedidos, pelos administradores.

Três) (...).

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sombreta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101127397, a entidade legal supra constituída por: Cristóvão Matias Ussaca, casado em regime de comunhão geral de bens com Anincete Izilda da Beatriz Micas Ussaca, natural de Inharrime e residente em Nhatumbo, distrito de Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 080500987970N, de quinze de Março de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane e Anincete Izilda da Beatriz Micas Ussaca, casada, Natural de Morrumbene, residente em Nhatumbo – Inharrime, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080500987969A, de quinze de Março de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Sombreta, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no distrito de Inharrime, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde for e quando os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio a retalho de diversos produtos alimentares;
- b) Venda de material de escritório;
- c) Exploração de lodge, restaurante e bar; e
- d) Prestação de serviços hoteleiros e de turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais (9.000,00MT), representativa de sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Cristóvão Matias Ussaca;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais (6.000,00MT), representativa de quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente à sócia Anincete Izilda da Beatriz Micas Ussaca.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios fazer suprimimentos de que a sociedade careça mediante estabelecido em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre mas para terceiros depende do consentimento dos sócios mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) A sócios lhes é reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Anincete Izilda da Beatriz Micas Ussaca, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário.

Dois) Compete à administração gerir e representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo

dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios ou da administradora.

Está conforme.

Inhambane, 27 de Março de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sound Mania, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de 13 de Fevereiro de 2019, procedeu-se na sociedade Sound Mania, Limitada, com sede sita na Avenida Guerra Popular, n.º 1498, rés-do-chão, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100069385, os sócios deliberaram a ampliação do objecto social da sociedade e consequente alteração parcial dos seus estatutos.

Em consequência do deliberado, é feita a alteração do artigo quarto dos estatutos da Sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e reparação de aparelhos de som, electrodomésticos, discos compactos virgens, celulares, computadores, vestuário, cortinado, persianas, mobiliário, peças de viaturas e motorizadas e seus acessórios;
- b) Aquisição, processamento e comercialização de madeira;
- c) Importação e exportação relacionados com o objecto, ou para outro efeito, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias ou conexas ao seu objecto social.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

UCL-Logística, Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidade Legais de Nacala-Porto, sob o número centos e um milhões cento vinte dois mil setenta e sete a cargo de Amina Abdurramane Saide Adam Bay, técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada UCL-Logística, Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída único sócio Ussene Charama, solteiro, natural de Namige-Mogincual, residente na Cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º zero, três, zero, um, zero, zero, seis, zero, zero, um, zero, sete, I, emitido em onze de Maio de mil novecentos dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, celebra o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma, UCL-Logística, Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e reger-se-á pelo presente contrato e pelas demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, cidade baixa, rua de Recheio, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades de contabilidade e auditoria, consultoria e consultoria fiscal, bem como quaisquer actividades relacionadas com a consultoria de contabilidade e auditoria permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participação)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar directa ou indirectamente, em quaisquer sociedades de contabilidade e auditoria, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Ussene Charama.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e a administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica nomeado como administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a um procurador, especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e me consonância com o regime jurídico das sociedades de contabilistas e auditores.

ARTIGO OITAVO

(Direitos do sócio único)

São direitos gerais do sócio único:

- a) Ser tratado com correcção e urbanidade, com respeito de todas as obrigações contratuais e das normas que regem;
- b) Beneficiar-se de formação contínua de acordo com o programa de formação da sociedade, que deve privilegiar contacto prático com diferentes realidades do mundo da contabilidade e auditoria.

ARTIGO NONO

(Deveres do sócio único)

São deveres gerais do sócio único:

- a) Respeitar e tratar com correcção, respeito e lealdade os sócios e os colegas de trabalho e demais pessoas que estejam ou entrem em contacto com a sociedade;
- b) Garantir sigilo profissional, não divulgando, em caso algum, informações referentes à sociedade, clientes e outras informações relevantes;
- c) Exercer a sua função em regime de exclusividade, não devendo concorrer com a sociedade;
- d) Cumprir as regras acordadas no contrato estabelecido com a sociedade de consultores de contabilidade e auditoria.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais do sócio único)

São direitos especiais do sócio único:

- a) Receber uma remuneração compatível com a sua experiencia e qualidade de trabalho prestado;
- b) Usufruir da carreira de consultoria de contabilidade auditoria e fiscalidade;
- c) Ter o direito de veto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres especiais do sócio único)

São deveres especiais do sócio único:

- a) Entrar na sociedade com bens susceptíveis a penhora;
- b) Participar nas perdas da sociedade; e
- c) Cumprir com as obrigações impostas pela Ordem dos Contabilistas de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Procedimento de admissão de novos sócios)

Os novos sócios só podem ser admitidos se a sociedade passar para a sociedade por quotas, e desde que estes reúnam os requisitos impostos pela Ordem dos Contabilistas de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Procedimento de exoneração de novos sócios)

Um) O procedimento de exoneração segue todas as formalidades legais, verificado o incumprimento sistemáticos das obrigações sociais ou por práticas incorrectas.

Dois) A exoneração é feita por deliberação social em assembleia reunida exclusivamente para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Procedimento de exclusão de novos sócios)

Será o único sócio excluído da sociedade quando:

- a) Lhe seja imputável violação grave das suas obrigações para com a sociedade;
- b) Falte com o sigilo profissional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Procedimento de apuramento do valor da quota)

O apuramento do valor da quota, será efectuada em consonância com as normas legais vigentes em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio, de natureza igual as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nacala, 22 de Março de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Visa House – Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de um de Abril de dois mil e dezanove, lavrada na acta número cinco da sociedade comercial anónima Visa House – Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob 100738406, procedeu-se a alteração do objecto social da sociedade em epígrafe e consequente alteração do artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades imobiliárias, nomeadamente angariação, mediação, administração de imóveis e gestão de arrendamento de longa e curta duração para habitação, comércio ou alojamento turístico, por conta de outrem e todas as actividades relacionadas;
- b) Prestação de serviços conexos de limpeza, higiene, manutenção e assistência, reparações de construção civil, e outras em edifícios;
- c) Serviço de remodelação e reabilitação de imóveis e decoração de interiores;
- d) Ampliação, reparação e transformação no âmbito de restauro de imóveis e espaços exteriores;
- e) Consultoria de gestão e financeira, assessoria na aquisição e comercialização de imóveis;
- f) Prestação de serviços comerciais, estudos económicos, de *marketing* e organização de campanhas de publicidade e promoção;
- g) Gestão de portais e *sites web*;
- h) Actividades combinadas de serviços administrativos e secretariado, e outras actividades de serviços de apoio a empresas e particulares

bem como a prestação de serviços de obtenção de documentação e de informação necessárias à concretização dos referidos negócios e serviços de assistência operacional;

- i) Agenciamento privado de emprego, nomeadamente o recrutamento e colocação da mão-de-obra em trabalhos por conta de terceiros, no interior do país bem como para o estrangeiro, desde que devidamente autorizado pela entidades competentes.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades anónimas, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Maputo, 10 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Xihlovo – Furos de Água, Sistemas & Saneamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101010023 uma entidade denominada, Xihlovo – Furos de Água, Sistemas & Saneamento, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Telma Fernanda Chicuamba, casada com o Estêvão dos Milagres Simão Júnior, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine C, quarteirão 39, Casa n.º 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010028274B, emitido no dia 17 de Setembro de 2015.

Segundo. Neidy Gabriela Simão Uamusse, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine C, quarteirão 39, casa n.º 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102678639M, emitido no dia 23 de Junho de 2016.

Terceiro. Erik Nilage Simão Uamusse, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine C, Q. 39, casa n.º 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105540423B, emitido no

dia 6 de Outubro de 2015. O sócio menor é representado neste acto pela mãe – Telma Fernanda Chicuamba. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Xihlovo-Furos de Água, Sistemas & Saneamento, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Magoanine C, quarteirão 39, casa n.º 38 rés-do-chão, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data de celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício comercial geral a grosso e a retalho com importação e exportação, outras actividades de contabilidade, técnica, científicas e similares N.E, actividades de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnicas afins N.E, construção civil e obras públicas, construção e reabilitação de furos de água, sistemas de saneamento de água, abastecimento de água a prospecção e avaliação do caudal de água subterrânea.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de cem mil meticais, representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 80.000,00MT correspondente a 80%, pertencente a sócia, Telma Fernanda Chicuamba;

- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 10%, pertencente à sócia- Neidy Gabriela Simão Uamusse;

- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 10%, pertencente ao sócio-Erik Nilage Simão Uamusse.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma vez ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pela sócia - Telma Fernanda Chicuamba que assume as funções de sócia administradora, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete à administradora, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente de negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura da sócia gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outra sócia sendo suficiente para representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. As sócias que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis no termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com o ano civil. O primeiro ano financeiro excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal fixada para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 5 de Abril de 2019. — O Técnico,
Illegível.

2 Oceanos Festas Infantis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo nono, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 10111830 dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de responsabilidade limitada entre Margarida E. Pereira de Figueiredo Bertagna, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Rua de Mutateia, n.º 728, Bairro do Fomento, na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100204922B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Julho de 2017, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação 2 Oceanos Festas Infantis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua de Mutateia, n.º 728, bairro do Fomento, na Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços na área de organização e decoração de eventos infantis;
- b) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas e complementares ao objecto desta desde que não seja contrária a lei e aos estatutos, desde que para tal a assembleia geral assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 100.000,00 (cem mil metcais), correspondente a quota da única sócia Margarida E. Pereira de Figueiredo Bertagna e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante decisão e proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Margarida E. Pereira de Figueiredo Bertagna.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Da disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária integrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 4 de Fevereiro de 2019. —
A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510